



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 15.274

Regulamenta o artigo 196 da Lei Municipal 1415/76 – Código Administrativo do Município de Volta Redonda – Referente à concessão de licença para realização de divertimentos e festejos públicos, dispõe sobre a tributação desses eventos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 18, inciso I, alínea ‘a’ da Lei Orgânica Municipal e artigo 428 do Código Administrativo do Município de Volta Redonda, Lei Municipal nº 1415/76;

CONSIDERANDO, a necessidade de normatizar e estabelecer procedimentos para a emissão de Autorizações para a realização de competições esportivas, bailes, espetáculos, festas, eventos culturais e religiosos e as de caráter público, ou divertimentos populares de qualquer natureza ou quaisquer outros que promovam concentrações de pessoas;

CONSIDERANDO, que os eventos mencionados na epígrafe repercutem em fato gerador de tributos e a conseqüente obrigatoriedade de recolhimento e disciplinamento de obrigações acessórias sobre os mesmos,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Da Concessão da Licença ou Autorização para Funcionamento

Art. 1º - Para a realização de shows, espetáculos artísticos, musicais, desportivos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.02

DECRETO N° 15.274

bailes, festas, eventos culturais e religiosos e congêneres de caráter público ou quaisquer outros que promovam concentrações de pessoas, os promotores ou responsáveis deverão apresentar ao Departamento de Atividades Econômicas e Sociais do Município, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data do evento, requerimento informando o tipo de evento, local, horário, finalidade, estimativa de público, quantidade de ingressos que serão colocados à venda e valores, as contratações realizadas, bem como a quantidade de apresentações, conforme formulário instituído pelo Departamento.

Art. 2º - O requerimento a que faz menção o art. 1º deverá ser instruído com cópia dos seguintes documentos de caráter obrigatório:

I – Cadastro de Pessoa Física – CPF e Cédula de Identidade – RG do responsável pelo evento quando pessoa física, ou, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ acompanhado dos atos constitutivos no caso de pessoa jurídica;

II – Comprovante de residência do(s) organizador(es) ou sócios e representantes da pessoa jurídica;

III – Contrato de Comodato ou de Locação do local onde será realizado o evento, conforme o caso;

IV – Plano de manejo viário local, em conformidade com o art. 7º e seguintes do presente Decreto;

V – Contrato com o artista ou a pessoa ou empresa que o represente, quando for o caso;

VI – Autorização do Corpo de Bombeiros, com a informação da capacidade de lotação nos casos em que houver necessidade, conforme dispuser a legislação estadual;

VII – Autorização das Polícias Civil e Militar;

VIII – Cópia da apólice de seguro de vida e acidentes pessoais contratada pelo estabelecimento ou pelo organizador do evento, desde que seja cobrada entrada, em favor de seus frequentadores com base no que dispõe a Lei Estadual nº 3556/01.

§1º - Durante a análise da documentação, fica assegurado à Administração Municipal o direito de solicitar qualquer outro documento adicional que julgar necessário.

§2º- O processo de licença oriundo de requerimento protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo poderá ser indeferido sem apreciação, caso seja verificada a impossibilidade de análise por falta de tempo hábil.

§3º - Para os eventos promovidos pela Administração Pública Municipal fica dispensada a exigência constante do inciso II.

Art. 3º - A concessão da Licença ou Autorização para realização do evento ficará condicionada à comprovação do recolhimento do ISSQN e Taxas, conforme previsão legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.03

DECRETO N° 15.274

Parágrafo único - O recolhimento do ISSQN e das taxas a que alude o “caput” deste artigo deverá ser comprovada até o penúltimo dia útil anterior a realização do evento, exceto nos casos em que houver isenção determinada pelo art. 79 da Lei Municipal nº 1.896/84 – CTM.

CAPITULO II

Da Tributação pelo ISS

Art. 4º - O processo de lançamento dos tributos incidentes sobre o evento será efetivado com base na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003 e na Lei Municipal nº 1896/84 – Código Tributário Municipal (CTMVR).

Art. 5º - Os responsáveis pela execução dos eventos no Município de Volta Redonda descritos no art. 1º deste Decreto deverão protocolizar requerimento de regularização do recolhimento do ISSQN por estimativa, arbitramento ou preço do serviço, dirigido ao Departamento de Impostos Mobiliários, com no mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência da data da realização do evento, conforme formulário instituído pelo Departamento, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I – Cadastro de Pessoa Física – CPF e Cédula de Identidade – RG do responsável pelo evento quando pessoa física, ou, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ acompanhado dos atos constitutivos no caso de pessoa jurídica, e do comprovante de endereço do responsável pelo evento;

II – Nota fiscal de serviços quando os ingressos, físicos ou virtuais, forem confeccionados ou produzidos dentro ou fora do Município de Volta Redonda, inclusive os ingressos magnetizados com cedência de uso;

III – Contrato com o artista, pessoa ou empresa que o represente, quando for o caso;

IV – Contrato de Comodato ou de Locação do local onde será realizado o evento, conforme o caso;

V – Contratos e notas fiscais dos demais prestadores de serviços contratados para a realização do evento, tais como: iluminação, montagem de palco e outras estruturas de uso temporário, banheiro químico, segurança, brigada de incêndio e quaisquer que tenham relação com o evento.

Art. 6º - O pagamento do ISSQN não exime o contribuinte das demais obrigações para com o Município, inclusive a responsabilidade pelo ISS que lhe caiba reter, na forma da legislação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.04

DECRETO Nº 15.274

CAPÍTULO III

Da Organização do Trânsito Local

Art. 7º - Os organizadores dos eventos com público maior que 500 (quinhentas) pessoas deverá apresentar plano de manejo viário local em um raio mínimo de 500 (quinhentos) metros do local da realização do evento, o qual deverá ser previamente aprovado, podendo ser ampliado conforme exigências técnicas da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU.

§1º - Para eventos privados o plano de manejo viário deverá ser apresentado pelo interessado e aprovado pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU, podendo ser exigidas as adequações necessárias.

§2º - Para eventos públicos o plano de manejo viário deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU.

Art. 8º - Deverá constar no plano de manejo viário, no caso de eventos privados, a necessidade de fechamento de vias com alteração no fluxo viário, cujos custos de implantação e operação correrão por conta do solicitante.

§1º - Todos os equipamentos destinados à realização da execução do plano de manejo viário devem ser providenciados pelo solicitante na quantidade e tipos determinados no referido plano, devendo os equipamentos estarem em concordância com o que determina o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997) e as Resoluções do CONTRAN.

§2º - A Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU poderá autorizar o uso de materiais atendidos o interesse público, a disponibilidade e a conveniência, por prazo previamente determinado e à título oneroso, conforme normas vigentes e termo de autorização e responsabilidade instituído pela secretaria.

§3º - A retirada e devolução do material deverá ser realizada em local previamente determinado pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU.

§4º - O atraso na devolução dos materiais cedidos obrigará o autorizatário ao pagamento prévio do valor correspondente aos dias de atraso, salvo nos casos de culpa da própria Administração, ficando ainda responsável pela substituição ou pagamento indenizado do valor em caso de dano ao patrimônio público.

CAPÍTULO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.05

DECRETO Nº 15.274

Da Comissão de Análise de Eventos

Art. 9º - Fica criada a Comissão de Análise de Eventos, que será composta da seguinte forma:

I – 03 (três) Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo 01 (um) o Chefe de Gabinete da Secretaria, 01 (um) lotado no Departamento de Atividades Econômicas e Sociais e 01 (um) lotado no Departamento de Impostos Mobiliários;

II – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU;

III – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA;

IV – 01 (um) Representante da Vigilância Sanitária – VISA;

V – 01 (um) Representante da Guarda Municipal – GMVR;

VI – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura – SMC;

VII – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL;

VIII – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDET.

§1º - A Comissão de Análise de Eventos será presidida pelo Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda.

§2º - Os servidores componentes da Comissão de Análise de Eventos devem ser, preferencialmente, ocupantes de cargo efetivo dos quadros do Município.

§3º - O servidor indicado ficará responsável pelas decisões de competência de sua Secretária, sendo seu parecer irrevogável por superior hierárquico.

§4º - A Comissão de Análise de Eventos reunir-se-á semanalmente, ocasião em que cada componente dará seu parecer sobre o evento discutido.

§5º - Demandando a questão de uma análise mais aprofundada, e verificando-se a inviabilidade de tomada de decisão na reunião, poderá o servidor pedir vista do processo e remeter a questão aos técnicos de sua Secretária para que o auxiliem, devendo restituir o processo no prazo máximo de 04 (quatro) dias a contar do deferimento de vista.

§6º - A Comissão elaborará e aprovará seu Regimento Interno que será homologado por Portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.06

DECRETO N° 15.274

CAPÍTULO V

Da Fiscalização

Art. 10 - A falta de quaisquer documentos exigidos nos arts. 2º e 5º deste Decreto, poderá acarretar o indeferimento do requerimento.

§1º - Caso o requerente entenda dispensável a apresentação de qualquer documento exigido justificará previamente.

§2º - A justificativa será apreciada e decidida pelo Diretor do Departamento em tempo hábil para realização do evento.

§3º - No caso de não acolhimento da justificativa o requerente será comunicado para apresentação do documento faltante, em tempo hábil para a análise, sob pena de indeferimento.

Art. 11 - No caso de indeferimento da licença o processo será encaminhado ao setor responsável para que seja realizada a fiscalização no local e horário em que o evento deveria ocorrer.

Art. 12 - Constatando-se, após fiscalização do local, indícios de que o evento irá ocorrer sem a licença prévia, os Fiscais de Atividades Econômicas e Sociais do Município, com o apoio da Guarda Municipal e das Polícias Militar e Civil, deverão proceder à interdição do local e a interrupção do evento ou dos seus preparativos.

Art. 13 - Os fiscais municipais responsáveis pelas licenças poderão permanecer no local de realização do evento, durante todo o período de sua realização, observando o cumprimento das normas municipais.

Art. 14 - Ocorrendo o evento à revelia da Administração Tributária, os montantes dos tributos serão lançados, acrescidos das penalidades cabíveis, após a realização do evento quando não houver antecipação do seu recolhimento na forma da legislação tributária.

Art. 15 - A fiscalização do trânsito ficará a cargo da Guarda Municipal que executará o plano de manejo viário aprovado pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU.

Art. 16 - As determinações do presente Decreto não são aplicáveis:

I – Aos eventos de que trata a Lei Municipal nº 5.277/16 (apresentação de artistas de rua);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.07

DECRETO N° 15.274

II – Aos eventos descritos no § 2º do art. 1º do Decreto Estadual nº 44.617/14 (reuniões públicas para a manifestação de pensamento e blocos carnavalescos de rua, desde que não haja montagem de estruturas);

III – Aos eventos descritos no art. 1º da Lei Estadual nº 7.837/18 (as Rodas Culturais, desde que não haja montagem de palcos, arquibancadas e camarotes), e;

IV – Aos eventos de futebol promovidos pela Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FERJ e Confederação Brasileira de Futebol – CBF.

Art. 17 - O Secretário(a) Municipal de Fazenda, poderá estabelecer outros formulários e procedimentos necessários para execução deste Decreto no que concerne à Administração Tributária.

Art. 18 - O presente decreto entrará em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 19 - Fica revogado o Decreto nº 15.236 de 18 de julho de 2018.

Palácio 17 de Julho, 06 de agosto de 2018.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal